

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 305, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1953 -

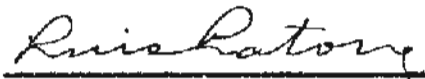
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 281, de 27 de junho de 1953, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Para a liquidação do débito citado no artigo anterior, fica facultado ao Prefeito Municipal emitir títulos promissórios, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, de acordo com a tabela "Price" e com vencimento em 1953 e 1954".

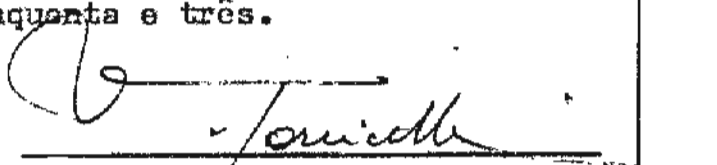
"Parágrafo único - Para o resgate dos títulos emitidos com vencimento no exercício de 1954, os quais não poderão exceder a importância de Cr\$... 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros), será consignada verba própria no orçamento do referido exercício financeiro".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.



VIRGÍLIO TORRICELLI
- Diretor -